



PROJETO DE LEI Nº 14528/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Prevê a concessão de benefício financeiro mensal aos agentes de Segurança Pública que prestam serviços em Jundiaí.

Art. 1º. Fica instituído o benefício financeiro no valor de 1 (um) salário-mínimo vigente a ser concedido aos agentes de segurança pública estaduais que prestem serviços efetivos no município.

Art. 2º. O benefício será concedido aos seguintes agentes de segurança públicas estaduais das seguintes categorias:

- I** – Policiais Militares;
- II** – Policiais Civis;
- III** – Agentes da Polícia Técnico-Científica;
- IV** – Agentes Penitenciários da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

Art. 3º. Para a concessão do benefício, o agente de segurança pública deverá:

- I** – estar lotado em unidade ou órgão de segurança pública situado no município de Jundiaí;
- II** – comprovar sua atuação regular no município por meio de declaração oficial emitida pela respectiva corporação ou órgão estadual;
- III** – estar em pleno exercício de suas funções no período de competência do benefício.

Art. 4º. O benefício será pago mensalmente pela Administração Pública Municipal, por meio de recursos próprios do orçamento, a partir da Unidade de Gestão de Segurança Municipal ou equivalente.

Art. 5º. O benefício tem por objetivo:

- I** – reconhecer e valorizar o trabalho dos agentes de segurança pública que atuam diretamente na proteção da população de Jundiaí;
- II** – incentivar a permanência e o engajamento desses profissionais no exercício de suas funções no município;





III – promover maior sensação de segurança e bem-estar para a população local.

Art. 6º. Caberá à Unidade de Gestão de Segurança Municipal ou órgão equivalente:

I – organizar e manter o cadastro dos agentes beneficiados;

II – verificar a regularidade da atuação dos profissionais contemplados;

III – suspender o benefício em caso de afastamento do exercício das funções.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês subsequente à sua regulamentação.

Justificativa

1. Valorização do trabalho essencial: Os agentes de segurança pública desempenham papel fundamental na proteção e manutenção da ordem no município. Este benefício é um reconhecimento por seu trabalho dedicado;

2. Atração e retenção de profissionais: Ao oferecer este incentivo financeiro, o município busca atrair e reter profissionais capacitados, garantindo maior efetividade na segurança pública local;

3. Impacto positivo na segurança: O benefício pode estimular maior comprometimento por parte dos profissionais, resultando em serviços de segurança mais eficazes e uma população mais protegida;

4. Investimento necessário: A aplicação de recursos para segurança pública é uma prioridade que reflete diretamente no bem-estar da comunidade;

Este projeto reafirma o compromisso do município de Jundiaí com a segurança e o respeito aos profissionais que dedicam suas vidas à proteção da sociedade.

LEANDRO BASSON

